

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 60/2019

Altera dispositivos da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°
"Art. 10 - O Certificado de Autorização Operacional – CAO deverá ser requerido pela PRC em relação a cada motorista colaborador, previamente ao início da prestação do serviço, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, devendo ser atendidas as seguintes condições pelo motorista colaborador:
III - comprovar a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV em relação ao veículo utilizado na prestação do serviço, que deverá observar os requisitos de idade máxima e características previtas nesta lei;
V - apresentar comprovante de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) no valor fixado no artigo 16 desta lei, o qual

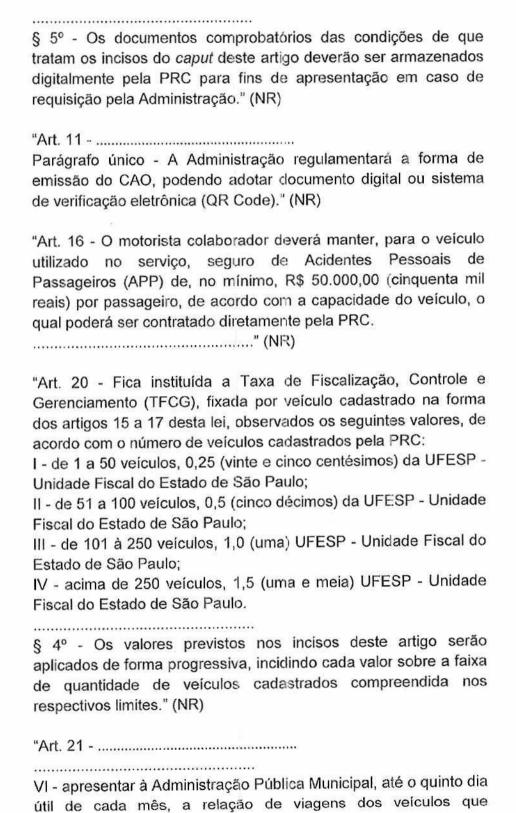
poderá ser contratado diretamente pela própria PRC;







Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa









Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

efetivamente prestaram a atividade no Município de Indaiatuba no mês imediatamente anterior, contendo, no mínimo, as informações referidas no inciso V deste artigo, exceto na alínea "c";
VII - efetuar o pagamento da Taxa de Fiscalização, Controle e Gerenciamento (TFCG) prevista nesta lei referente ao poder de polícia administrativa, gerenciamento e fiscalização operacional dos serviços prestados no Município de Indaiatuba;
"Art. 22
III - manter o Certificado de Autorização Operacional - CAO disponível à fiscalização, na forma prevista pela Administração;
§ 1º - Os motoristas colaboradores, devidamente cadastrados e no desempenho exclusivo da atividade privada de que trata esta lei, sujeitam-se à inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, sendo isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, salvo na hipótese de recolhimento unificado na condição de microempreendedor individual.
"Art. 24 - No ato de envio da relação a PRC emitirá a guia de arrecadação correspondente para efetuar o pagamento da taxa de que trata o artigo 20 desta lei" (NR)
"Art. 28 - Em contraprestação pelos serviços públicos de regulamentação e fiscalização do serviço remunerado privado de transporte individual de passageiros de que trata esta lei, os motoristas colaboradores cadastrados e autorizados ficarão sujeitos ao pagamento das seguintes tarifas públicas: " (NR)







Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 26 de novembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 60/2019

Indaiatuba, 26 de novembro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 60/2019, que "Altera dispositivos da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências."

A propositura tem o objetivo de corrigir, pontualmente, alguns dispositivos da Lei nº 7.225, de 2019, que trata do transporte de passageiros por aplicativos, e, especialmente, para reduzir, proporcionalmente ao número de veículos cadastrados, o valor do tributo devido pelas empresa prestadoras do serviço (artigo 20 da lei), em respeito ao princípio da capacidade tributária.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR

PREFEITO

EXMO. SR. HÉLIO ALVES RIBEIRO DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

Of. DTL nº 60 /2019

Indaiatuba, 26 de novembro de 2019

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 60/2019, que "Altera dispositivos da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências."

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto encontra-se disponível no link: https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6299&texto_original=1

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

W

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

EXMO. SR. HÉLIO ALVES RIBEIRO DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP